



ESTADO DO PARANÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

300595 1999 10 22 50

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/99

**“DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO
EUVALDO LODI – IEL –
NÚCLEO REGIONAL.”**

O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050 de 12.11.93, o Instituto Euvaldo Lodi – IEL – Núcleo Regional de Roraima, com sede à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, bairro Novo Planalto, nesta cidade de Boa Vista.

Parágrafo único – À entidade a que se refere o “caput” deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens constantes na legislação vigente.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 15 de Junho de 1999

RAUL PRUDENTE DE MORAES
Deputado Estadual





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Euvaldo Lodi – IEL, criado sob a imagem da Confederação Nacional da Indústria – CNI, do serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e do Serviço Social da Indústria – SESI, é uma sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos.

O IEL executa seus objetivos nos Estados e Distritos Federais, através de seus núcleos Regionais.

A Coordenação Regional do Instituto Euvaldo Lodi em Roraima foi implantada em setembro de 1992. O IEL, observadas as prescrições de lei, mantém relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

O IEL no intuito de integrar a atividade econômica e social com a atividade universitária, tem por objetivos:

- a) incentivar a Interação Indústria/Universidade, mediante a promoção de estágios supervisionados, seminários, cursos e a proposição de currículos especializados, bem como concessão de bolsas de estudos e outras modalidades específicas;*

R





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

- b) *realizar estudos, investigações e pesquisas sobre as atividades desempenhadas pelas instituições de ensino superior e seu entrosamento com as atividades industriais.*
- c) *orientar, dirigir, promover ou realizar publicações no interesse cultural dos fins culminados;*
- d) *contribuir para acelerar o desenvolvimento tecnológico e metodológico, e para o aprimoramento da formação de quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra de nível superior especializada para a indústria;*
- e) *instituir prêmios e outras formas de incentivo aos melhores trabalhos sobre a Integração do Ensino Superior e de Pesquisas, no oferecimento e recebimento de cooperação e intercâmbio;*
- f) *articula-se com a Confederação Nacional da indústria, Federações das Indústrias, SENAI, SESI e instituições de Ensino e de pesquisas, no oferecimento e recebimento de cooperação e intercâmbio;*
- g) *articula-se com o poder público; autarquias, instituições de ensino, sociedades de economia mista, empresas estatais e privadas na realização de pesquisas, seminários, cursos e demais trabalhos previstos em seus objetivos estatutários;*
- h) *contribuir para a formação de mentalidade voltada para a interação da atividade industrial com o Ensino Superior, dentro do espírito da livre iniciativa;*





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

- i) *promover a realização de seminários e formas de debates sobre temas relacionados com o desenvolvimento sócio-econômico decorrentes de suas finalidades, e que venham a contribuir para o melhor posicionamento do empresariado nacional.*
- j) *Promover, dentro das universidades brasileiras, projetos e programas de formação de pessoal especializado em criação e desenvolvimento de empresas e procurar estabelecer cursos específicos de formação de empresários.*

Poderá, ainda, o IEL, promover a realização de estágios supervisionados, pesquisas e outros trabalhos a nível do segundo grau técnico ou profissionalizante, desde que tais realizações não colidam com os objetivos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Do exposto, justifica-se plenamente tal iniciativa em prol dessas entidades que vem desempenhando relevantes serviços para a comunidade roraimense.

Palácio Antônio Martins, 15 de Junho de 1999

RAUL PRUDENTE DE MORAES
Deputado Estadual

